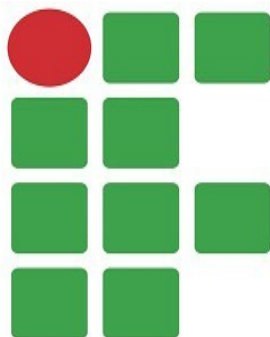




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 037/2025 – Publicação em: 23 de abril de 2025



INSTITUTO
FEDERAL
Alagoas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 037/2025 – Publicação em: 23 de abril de 2025

BOLETIM DE SERVIÇO

REITOR
CARLOS GUEDES DE LACERDA

Edição e publicação

SECRETARIA DE GABINETE – REITORIA

JOSEFA COSTA BRAZ E SILVA
Secretária de Gabinete

ISABEL CRISTINA SALES DE AZEVEDO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 037/2025 – Publicação em: 23 de abril de 2025

RESOLUÇÃO

CONSUP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 037/2025 – Publicação em: 23 de abril de 2025

Nº do Protocolo: 23041.014872/2025-31

RESOLUÇÃO Nº 186 / 2025 - CONSUP/IFAL (11.20)

Maceió-AL, 22 de Abril de 2025.

Aprova o regulamento que estabelece o percentual da reserva de vagas para ingresso de estudantes nos cursos oferecidos nos campi/polos do Ifal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR - CONSUP do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 13 de junho 2023, publicado no DOU nº 111, de 14 de junho de 2023, seção 2, p. 1, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 10. § 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o art. 8º, inciso I da Resolução nº 11, de 22 de setembro de 2009, o art. 20, inciso I do Regimento Geral do Ifal, aprovado pela Resolução nº 15/CS, de 5 de setembro de 2018, alterado pela Resolução nº 168, de 2 de agosto de 2024, e o art. 2º, inciso I da Portaria nº 43/Ifal, de 15 de agosto de 2023, em conformidade com a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016; o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017; a Portaria Normativa nº 18/MEC, de 11 de outubro de 2012, alterada pela Portaria Normativa nº 9/MEC, de 5 de maio de 2017; a Portaria nº 1.117/MEC, de 1º de novembro de 2018; a Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, e o que consta no Processo nº 23041.038666/2023-54.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova o regulamento sobre a implementação das reservas de vagas para ingresso de estudantes nos cursos técnicos de nível médio e superior oferecidos nos campi e nos polos de Ensino a Distância do Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO E DOS CONCEITOS

Art. 2º Esta Resolução tem por finalidade normatizar a implementação da reserva de vagas para ingresso de estudantes nos cursos técnicos de nível médio e superior oferecidos nos campi e nos polos de Ensino a Distância do Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

Art. 3º Consideram-se os conceitos de concurso seletivo, escola pública, família, morador, renda familiar mensal e renda familiar bruta mensal per capita dispostos no art. 2º da Portaria Normativa nº 18/MEC, de 11 de outubro de 2012.

Art. 4º Consideram-se pessoas com deficiência as que se enquadram nas condições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, na Portaria Normativa nº 18/MEC, de 11 de outubro de 2012, e suas alterações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 037/2025 – Publicação em: 23 de abril de 2025

Art. 5º Para efeitos desta Resolução, estão excluídas as transferências e os processos seletivos destinados a portadores de diploma de curso superior.

CAPÍTULO II
DA RESERVA DE VAGAS

Seção I
Das Modalidades

Art. 6º A reserva de vagas de que trata esta Resolução se encontra disposta na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, - alterada pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016; na Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, no Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 - alterado pelo Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017, na Portaria Normativa nº 18/MEC, de 11 de outubro de 2012 - alterada pela Portaria Normativa nº 09/MEC, de 5 de maio de 2017, e na Portaria nº 1.117, de 1º de novembro de 2018.

Art. 7º O Ifal reservará, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos técnicos de nível médio e nos cursos superiores, por curso e turno, o mínimo de 70% (setenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado, integralmente, o ensino fundamental ou o ensino médio (conforme o caso) em escolas públicas, observadas as seguintes condições:

I - no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o caput serão reservadas aos estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 salário-mínimo (um salário-mínimo) per capita; e

II - proporção, no total de vagas, no mínimo igual à soma de pretas/os, pardas/os, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência na população da unidade da federação do local de oferta de vagas da instituição, segundo o último censo demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), será reservada, por curso e turno, aos autodeclarados pretas/os, pardas/os, indígenas, quilombolas e às pessoas com deficiência.

Seção II
Das Condições para Concorrer às Vagas Reservadas

Art. 8º Somente poderão concorrer às vagas reservadas para efeitos desta Resolução as/os estudantes que atendam às condições de egresso de escola pública e renda conforme disposto no capítulo III da Portaria Normativa nº 18/MEC, de 11 de outubro de 2012, alterada pela Portaria Normativa nº 09/MEC, de 5 de maio de 2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 037/2025 – Publicação em: 23 de abril de 2025

CAPÍTULO III
DO CÁLCULO DAS VAGAS RESERVADAS

Art. 9º O número das vagas reservadas de que trata esta Resolução será fixado no edital de cada concurso seletivo e calculado de acordo com o capítulo IV da Portaria Normativa nº 18/MEC, de 11 de outubro de 2012, e suas alterações.

Parágrafo único. A divisão das vagas reservadas de que trata o caput deste artigo está ilustrada no Anexo I desta Resolução.

CAPÍTULO IV
DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS RESERVADAS

Art. 10. As vagas reservadas serão preenchidas segundo a ordem de classificação, de acordo com as notas obtidas pelas/os estudantes, dentro de cada um dos seguintes grupos de inscritos:

I - AÇÃO AFIRMATIVA I - estudantes egressas/os de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 salário-mínimo per capita:

a) que se autodeclararam pretas/os, pardas/os e indígenas:

1. que não sejam pessoas com deficiência (L2).

b) que não se autodeclararam pretas/os, pardas/os e indígenas (Escola Pública):

1. que não sejam pessoas com deficiência (L1).

II - AÇÃO AFIRMATIVA II - estudantes egressas/os de escola pública, independentemente de renda familiar bruta per capita:

a) que se autodeclararam pretas/os, pardas/os e indígenas:

1. que não sejam pessoas com deficiência (L6).

a) que não se autodeclararam pretas/os, pardas/os e indígenas:

1. que não sejam pessoas com deficiência (L5).

III - AÇÃO AFIRMATIVA III - estudantes egressas/os de escola pública que sejam quilombolas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 037/2025 – Publicação em: 23 de abril de 2025

a) com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 salário-mínimo per capita (L8); e

b) independentemente de renda familiar bruta (L7).

IV - AÇÃO AFIRMATIVA IV - estudantes egressas/os de escola pública, que sejam pessoas com deficiência:

a) com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário-mínimo (L10); e

b) independente de renda familiar bruta per capita (L14).

V - demais estudantes:

a) estudantes que optaram por vaga da Ampla Concorrência (AC).

Art. 11. No caso de não preenchimento das vagas reservadas às/aos candidatas/os autodeclaradas/os pretas/os, pardas/os, quilombolas e indígenas, que sejam ou não pessoas com deficiência, aquelas remanescentes serão preenchidas pelos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou médio (conforme o caso) em escolas públicas, da seguinte forma:

I - as vagas serão preenchidas na ordem crescente de classificação das/os candidatas/os nos cursos/turnos/entradas para os quais estas/es prestaram o concurso seletivo, respeitada a divisão entre aquelas destinadas à Ampla Concorrência e as destinadas ao Sistema de Cotas, conforme o estabelecido no artigo anterior;

II - será publicada uma lista com os nomes das/os candidatas/os classificadas/os a qual trará discriminados os tipos de concorrência (Ampla Concorrência ou Cota);

III - como forma de priorizar as/os candidatas/os egressas/os de escolas públicas, as/os candidatas/os classificadas/os no Sistema de Reserva de Vagas e que obtiverem pontuação suficiente para a sua classificação dentre o número de vagas disponíveis para a Ampla Concorrência serão remanejadas/os para essa lista (Ampla Concorrência) e sua vaga do Sistema de Reserva de Vagas será ocupada pela/o próxima/o candidata/o classificada/o por esse sistema (Reserva de Vagas - Redação do art. 3º, § 2º da Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023); e

IV - caso não haja candidatas/os classificadas/os em quantidade suficiente para preencher as vagas destinadas ao Sistema de Cotas (Reserva de Vagas), de acordo com o art. 15, da Portaria Normativa nº 18/MEC, de 11 de outubro de 2012, poderá haver remanejamento das vagas observando o seguinte ordenamento:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 037/2025 – Publicação em: 23 de abril de 2025

a) vagas destinadas às/aos candidatas/os PRETAS/OS, PARDAS/OS E INDÍGENAS da Ação Afirmativa I (L2), serão ocupadas, pela ordem, por candidatas/os:

1. quilombolas da Ação Afirmativa III (L8);
2. Pessoas com Deficiência (PcD) da Ação Afirmativa IV (L10);
3. estudantes egressos de escola pública da Ação Afirmativa I (L1);
4. pretas/os, pardas/os e indígenas da Ação Afirmativa II (L6);
5. quilombolas da Ação Afirmativa III (L7);
6. Pessoas com Deficiência (PcD) da Ação Afirmativa IV (L14);
7. estudantes egressos de escola pública da Ação Afirmativa II (L5); e
8. Inscritos na Ampla Concorrência (AC).

b) vagas destinadas às/aos candidatas/os ESTUDANTES EGRESSOS DE ESCOLA PÚBLICA da Ação Afirmativa I (L1), serão ocupadas, pela ordem, por candidatas/os:

1. pretas/os, pardas/os e indígenas da Ação Afirmativa I (L2);
2. quilombolas da Ação Afirmativa III (L8);
3. Pessoas com Deficiência (PcD) da Ação Afirmativa IV (L10);
4. pretas/os, pardas/os e indígenas da Ação Afirmativa II (L6);
5. quilombolas da Ação Afirmativa III (L7);
6. Pessoas com Deficiência (PcD) da Ação Afirmativa IV (L14);
7. Estudantes Egressos de Escola Pública da Ação Afirmativa II (L5); e
8. Inscritos na Ampla Concorrência (AC).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 037/2025 – Publicação em: 23 de abril de 2025

c) vagas destinadas às/aos candidatas/os PRETAS/OS, PARDAS/OS E INDÍGENAS da Ação Afirmativa II (L6), serão ocupadas, pela ordem, por candidatas/os:

1. pretas/os, pardas/os e indígenas da Ação Afirmativa I (L2);
2. quilombolas da Ação Afirmativa III (L8);
3. Pessoas com Deficiência (PcD) da Ação Afirmativa IV (L10);
4. estudantes egressos de escola pública da Ação Afirmativa I (L1);
5. quilombolas da Ação Afirmativa III (L7);
6. Pessoas com Deficiência (PcD) da Ação Afirmativa IV (L14);
7. estudantes egressos de escola pública da Ação Afirmativa II (L5); e
8. Inscritos na Ampla Concorrência (AC).

d) vagas destinadas às/aos candidatas/os ESTUDANTES EGRESSOS DE ESCOLA PÚBLICA da Ação Afirmativa II (L5), serão ocupadas, pela ordem, por candidatas/os:

1. pretas/os, pardas/os e indígenas da Ação Afirmativa I (L2);
2. quilombolas da Ação Afirmativa III (L8);
3. Pessoas com Deficiência (PcD) Ação Afirmativa IV (L10);
4. estudantes egressos de escola pública da Ação Afirmativa I (L1);
5. pretas/os, pardas/os e indígenas da Ação Afirmativa II (L6);
6. quilombolas da Ação Afirmativa III (L7);
7. Pessoas com Deficiência (PcD) da Ação Afirmativa IV (L14); e
8. Inscritos na Ampla Concorrência (AC).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 037/2025 – Publicação em: 23 de abril de 2025

e) vagas destinadas às/aos candidatas/os autodeclaradas/os QUILOMBOLAS da Ação Afirmativa III (L8), serão ocupadas, pela ordem, por candidatas/os:

1. pretas/os, pardas/os e indígenas da Ação Afirmativa I (L2);
2. Pessoas com Deficiência (PcD) Ação Afirmativa IV (L10);
3. estudantes egressos de escola pública da Ação Afirmativa I (L1);
4. pretas/os, pardas/os e indígenas da Ação Afirmativa II (L6);
5. quilombolas da Ação Afirmativa III (L7);
6. Pessoas com Deficiência (PcD) da Ação Afirmativa IV (L14); e
7. Inscritos na Ampla Concorrência (AC).

f) vagas destinadas às/aos candidatas/os autodeclaradas/os PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD) da Ação Afirmativa III (L10), serão ocupadas, pela ordem, por candidatas/os:

1. pretas/os, pardas/os e indígenas da Ação Afirmativa I (L2);
2. quilombolas da Ação Afirmativa III (L8);
3. estudantes egressos de escola pública da Ação Afirmativa I (L1);
4. pretas/os, pardas/os e indígenas da Ação Afirmativa II (L6);
5. quilombolas da Ação Afirmativa III (L7);
6. Pessoas com Deficiência (PcD) da Ação Afirmativa IV (L14);
7. estudantes egressos de escola pública da Ação Afirmativa II (L5); e
8. Inscritos na Ampla Concorrência (AC).

g) vagas destinadas as/aos candidatas/os autodeclaradas/os PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD) da Ação Afirmativa III (L14), serão ocupadas, pela ordem, por candidatas/os:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 037/2025 – Publicação em: 23 de abril de 2025

1. pretas/os, pardas/os e indígenas da Ação Afirmativa I (L2);
2. quilombolas da Ação Afirmativa III (L8);
3. Pessoas com Deficiência (PcD) da Ação Afirmativa IV (L10);
4. estudantes egressos de escola pública da Ação Afirmativa I (L1);
5. pretas/os, pardas/os e indígenas da Ação Afirmativa II (L6);
6. quilombolas da Ação Afirmativa III (L7);
7. estudantes egressos de escola pública da Ação Afirmativa II (L5); e
8. Inscritos na Ampla Concorrência (AC).

CAPÍTULO V
DA MATRÍCULA

Art. 12. Para ingressar no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - Ifal por meio do sistema de reserva de vagas constante nesta Resolução, a/o candidata/o deverá observar, no edital de concurso seletivo ou edital de matrícula, os documentos, locais e horários para realização da matrícula, atendendo, como comprovação mínima:

I - para estudantes oriundos de escola pública:

- a) para cursos técnicos integrados e Proeja, original ou cópia do certificado de conclusão do ensino fundamental e histórico escolar ou declaração de conclusão com validade para 30 (trinta) dias, legível, sem emendas ou rasuras;
- b) para cursos técnicos subsequentes e cursos superiores, original ou cópia do certificado de conclusão do ensino médio (antigo 2º grau), ou equivalente, e histórico escolar ou declaração de conclusão com validade para 30 (trinta) dias, legível, sem emendas ou rasuras; e
- c) para cursos técnicos subsequentes e cursos superiores, comprovação de haver cursado o ensino médio, integral e exclusivamente, em escolas públicas - em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos - ou certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, do Exame Nacional para Certificação de Competências de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 037/2025 – Publicação em: 23 de abril de 2025

Jovens e Adultos - Encceja ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

II - Para estudantes autodeclaradas/os pretas/os, pardas/os, indígenas (L2 e L6) e quilombolas (L7 e L8), deverá ser preenchida a autodeclaração no ato da inscrição:

a) as/os candidatas/os dessas cotas, antes da matrícula, deverão obrigatoriamente submeterem-se à heteroidentificação que será feita por banca existente para essa finalidade consoante regulamentado na Resolução nº 129/Consup, de 08 de setembro de 2023.

III - para estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 salário-mínimo (um salário-mínimo) per capita (L1/L2), serão utilizadas as informações prestadas e os documentos fornecidos pelas/os estudantes em procedimento de avaliação socioeconômica estabelecido no edital de matrícula;

IV - para estudantes com deficiência (L10/L14), será necessária a apresentação de laudo médico indicando o tipo, grau ou nível de necessidade, com referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, a deficiência mencionada deverá estar abrangida pelos termos do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, ou da Súmula nº45 da Advocacia-Geral da União (portador de visão monocular); e

Art. 13. A qualquer tempo, poderão ser anuladas a matrícula ou todos os atos dela decorrentes, caso seja constatada a inveracidade nas declarações ou irregularidades nos documentos apresentados pela/o estudante ou pelo seu procurador.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão analisados conjuntamente pela Pró-reitoria de Ensino - Proen, Departamento de Seleção de Ingressos - DSI, Comissão Permanente de Exame de Seleção - Copes e Diretoria de Políticas Estudantis - DPE.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Link para o Anexo I: <https://www2.ifal.edu.br/acesso-a-informacao/institucional/orgaos-colegiados/conselho-superior/arquivos/2025/resolucao-no-186-consup-cotas-dsi-com-anexo.pdf>

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR - TITULAR